

naquele sentido, a maior parte das vezes a motivação sincera seria que a resposta foi «sim», porque o tribunal acreditou nas testemunhas do autor, ou foi «não» porque acreditou nas testemunhas do réu.

De resto, supor que a exigência da motivação compele o tribunal a responder de acordo com os motivos provados em audiência, é um vício de raciocínio, pois é evidente que se o que se receia é que o tribunal dê como provado o que não está, esse tribunal não vai motivar a sua resposta numa razão contrária, mas vai, sim, invocar uma razão, embora não exacta, justificativa da sua resposta.

Senhor Presidente, e meus Senhores.

Cheguei ao fim, e poucas vezes tenho tido, como hoje, a consciência de ter respeitado plenamente o programa que tracei.

Afirmei de início que não daria qualquer novidade a V. Ex.^{as}, nem lhes falaria de nada que não soubessem já.

Cumpri em absoluto.

Teria gostado bem, relativamente aos importantes problemas em debate, de ter trazido alguma solução construtiva.

Não trouxe. Mas não procurei, nem procuro, disfarçar essa insuficiência, alongando inútilmente mais considerações.

É que me lembro sempre do que escreveu uma escritora ilustre: Bendito seja o homem que não tendo nada para dizer se abstém de nos fazer essa demonstração... falando.

Oxalá mesmo que eu não tenha já falado demais...

Relato das sessões do Instituto da Conferência, de 8.4.1957, 8.5.1957 e 3.7.1957

A sessão de 8.4.1957 foi presidida pelo dr. Azeredo Perdigão.

O Presidente expôs os objectivos visados — realização de sessões essencialmente de estudo: «os trabalhos práticos do Instituto da Conferência» —, a sua orientação prática, construtiva e útil, e afirmou-se esperançado em que magistrados e professores viessem cooperar com os advogados, valorizando o trabalho destes, e anunciou a realização de algumas conferências, para que serão convidados professores, magistrados e advogados.

A seguir, referiu-se à comunicação do dr. Tito Arantes, marcada para esta sessão, que foi sugerida pelo discurso proferido pelo Ministro da Justiça na sessão inaugural dos trabalhos da Ordem, que nele se referiu à muito útil colaboração que o Instituto da Conferência poderia prestar à Comissão encarregada do estudo da reforma do Código de Processo Civil.

Dada a palavra ao dr. Tito Arantes, leu este a sua comunicação e foi muito aplaudido.

O dr. César Teixeira da Ponte, pronunciou-se demoradamente a favor da literalidade, sistema que, nota, é o adoptado na discussão das causas mais numerosas.

O dr. Fernando de Abranches Ferrão diz que os problemas que estão na base da oralidade e da literalidade são o da Justiça absoluta, por um lado, e os da certeza do Direito e segurança social, por outro. Pretende-se realizar a justiça, a certeza e a segurança, e nisso estamos todos de acordo; o desacordo só começa quanto aos meios de atingir esse fim. Sabido que o absoluto é inatingível pelos humanos, há que definir um sistema processual que dê o máximo de garantias com um mínimo de possibilidades de erro. É esse o fim que nos devemos propor.

O tribunal colegial oferece, desde logo, a vantagem de uma visão, digamos facetada, do processo. Mas tal como está organizado, o colectivo não preenche o seu fim, porque é possível a um ou dois dos seus componentes desinteressar-se da questão e limitar-se a aderir ao voto do outro ou dos outros, deixando assim a decisão de ser colegial, embora o aparente. Por isso, diz, há muito que vem defendendo o voto de vencido nas decisões do colectivo. O voto de vencido responsabiliza cada juiz pela decisão, e óptimo seria, como sugeriu o dr. Azeredo Perdigão, que o vencido motivasse as razões da sua discordância. Não concorda com a fundamentação dos votos vencedores, porque isso seria criar tantas fontes de conflito quantos os votos ou os fundamentos.

Quanto aos depoimentos das testemunhas, entende que devia estabelecer-se um compromisso entre a pura oralidade e a pura literalidade: depoimentos extractados para a acta, pelo juiz com a fiscalização dos advogados.

O dr. Carlos Mourisca manifesta-se pela literalidade. Entende que acima da plena realização do princípio da organização processual existe outro que o sobreleva e domina—o princípio da segurança nas decisões jurídicas. A seu ver, o sistema da oralidade, tal como é praticado entre nós, constitui, de certo modo, factor do crime de perjúrio, pois a testemunha responde em total irresponsabilidade e, no depoimento oral, não há forma de a punir por esse crime. Crê que o voto de vencido não traz melhoria, porque a decisão não deixa por isso de subsistir. Pronuncia-se a favor do registo stenográfico dos depoimentos e da consequente atribuição ao tribunal de recurso da faculdade de alterar a decisão do colectivo quando for caso disso.

O dr. Heliodoro Caldeira defende a oralidade, mas entende que seria da maior utilidade, para disciplinar o colectivo e permitir aos tribunais superiores apreciar a matéria-prima que serviu de base às suas respostas, aplicar-se a taquigrafia nos depoimentos das testemunhas, processo por vezes complexo e difícil, mas que se lhe afigura realmente o mais prático.

O dr. Martins da Cruz manifesta-se pela literalidade, que crê favorecer melhor o princípio da segurança. Pergunta qual dos dois princípios — celeridade ou segurança — deverá sacrificar o outro, e responde que este deve sacrificar aquele. A literalidade deve limitar-se à prova produzida perante o

tribunal. Aconselha o emprego de processos modernos de gravação mecânica dos depoimentos, sugestão que origina esclarecimentos por parte do presidente e do dr. Tito Arantes.

O dr. Bastos Gonçalves propôs uma consulta a todos os advogados do País acerca do sistema preferido, sugestão que o Presidente entendeu dever ser levada à apreciação do Conselho Geral da Ordem pelo seu Presidente, dr. Pedro Pitta, que assistia à sessão.

Antes de encerrar a sessão, o Presidente marcou a mesma ordem da noite para a sessão seguinte, a fim de permitir a outros colegas que se pronunciassem sobre o importantíssima problema em discussão. Congratulou-se pelo brilho e elevação com que decorreu esta sessão, agradeceu a presença dos magistrados e disse enquanto lhe seria agradável que eles, como juristas que são, emitissem ali também as suas opiniões.

Na sessão de 8-5-1957, presidida pelo dr. Tito Arantes, continuou o debate.

O dr. Manuel Anselmo entende que o problema que se discute não é o da pura oralidade, nem é sequer o da oposição à literalidade. Tem dúvidas de que haja em Portugal um sistema de oralidade. O problema da oralidade, tal como tem sido posto, está contido, afinal, no do recrutamento dos juizes. Declara continuar partidário da oralidade. Mas o regime da oralidade não impede que os depoimentos possam ser escritos, e entende que, em todos os casos, devem ser resumidos pelos juizes e escritos, mas sob a fiscalização dos advogados. Defende a criação de um tribunal de recurso para a reinquirição oral.

O presidente lê a seguir uma exposição do dr. Bastos Gonçalves em que este advogado insiste no ponto de vista enunciado na sessão anterior.

O dr. Domingos Pinto Coelho refere-se a sugestões acerca de depoimentos escritos que seu avô e seu pai fizeram, o primeiro já em 1941. Na sessão anterior, alvitrou-se a ideia de nas decisões do colectivo o voto de vencido ser reduzido a escrito, mas no referido trabalho de 1941 ia-se mais longe e sugeria-se que todos os votos dos juizes fossem fundamentados. A prática de responder sinteticamente «provado». «não provado», «prejudicado», sem mais nada, resulta de o tribunal colectivo julgar, defeituosamente, segundo a sua livre convicção, e é contra isso que se insurge. Entende que, como primeiro passo, se deve estudar um processo eficiente para assegurar a reprodução dos depoimentos, que seria o taquigráfico, e que, ao menos, se procurasse conseguir desde já que as decisões sobre matéria de facto fossem fundamentadas.

O dr. Manuel Anselmo volta a referir-se ao processo de recrutamento dos juizes. Critica-se o sistema da oralidade, diz, não pela oralidade, em si, mas pelos resultados expressos nas respostas ao questionário. A seu ver, dizer-se que a resposta dada pelo juiz é uma consequência da oralidade, é confundir duas questões diversas.

O dr. Tito Arantes refere-se desenvolvidamente aos erros cometidos através do sistema da literalidade, designadamente em casos de investigação de paternidade ilegítima.

O dr. Fernando de Abranches Ferrão diz que são problemas distintos a

organização judiciária e a oralidade. Há que trabalhar com a magistratura tal como existe, e o que se pretende é encontrar o meio de melhorar a administração da justiça que se lhe pede. Antes de mais, se há colectivos, é necessário que julguem colectivamente, e não que apenas julgue um ou dois, limitando-se o outro ou outros a aderir à decisão assim formada. O voto de vencido torna verdadeiramente colegial a decisão que, agora, só na aparência o é. Se num colectivo formado por três juizes, um vota branco e outro vota preto, a intervenção do terceiro, quer adira a uma quer a outra das teses em presença, traz à decisão a garantia de haver sido resolvida efectivamente pelos três, porque o seu voto fará vencimento e o voto do vencido revelará as deficiências, se as houve, no julgamento. É essa revelação que, envolvendo a responsabilidade dos vencedores pela decisão em que acordaram, contribuirá para uma melhor apreciação do processo por parte de todos. Além disso, o voto de vencido tem ainda a vantagem de deixar marcado que, pelo menos para o juiz vencido, a prova não foi convincente.

O dr. Leite de Sampaio manifesta-se a favor da literalidade, porque reputa indispensável que do processo constem, com absoluta fidelidade, os depoimentos das testemunhas e os depoimentos das partes.

O dr. Jaime Afreixo apreciou a exposição dum orador antecedente acerca da diferença de critérios de elaboração da especificação e do questionário.

Na sessão de 3-7-1957 presidida pelo dr. Azeredo Perdigão, terminou o debate.

O Presidente anuncia que o Presidente da Ordem deseja fazer uso da palavra no Instituto da Conferência acerca do problema em discussão.

O dr. Pedro Pitta agradece a todos a sua contribuição para o brilho da Conferência, declara ter muita honra em colaborar com a mesa tal como está constituída e explica que vai ler o que pretende dizer, porque, ao contrário do que acontecia quando era jovem, prefere escrever porque, se gosta de assumir as suas responsabilidades, não gosta de assumir mais do que essas. Leu :

Ouvi com interesse sempre crescente a magnífica conferência do ilustre colega Dr. Tito Arantes. Em absoluta discordância com os seus pontos de vista, nem por isso — ou talvez por isso mesmo — menos admirei a sua construção; e é sòmente depois desta justiça lhe prestar que vou permitir-me expor as razões porque me coloco no lado oposto àquele em que se colocou o magistral conferente da última sessão.

Começarei por notar o exagero com que foi feita a comparação entre o sistema actual e o sistema do Código de 76, para concluir pela superioridade do actual, no que respeita à celeridade.

Talvez que sim, que se ande mais depressa. Talvez. Mas contra este talvez, oponho uma certeza: hoje, a matéria de facto tem uma